ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016, PROCESSO Nº 622/2016, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. (ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 99 - JUSTIFICATIVA DE FALTA EM SESSÕES). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Novembro de 2016

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
622/2016
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /16
PROCESSO Nº 622 /16

(S) COMISSAO(OES) DE:

03/11/2016
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 99 - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

a – de doença comprovada do próprio Vereador ou de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual conviva maritalmente;

....."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de outubro de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
03-NOV-2016 10:51 002879 12

FLS. -03-
622/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, no intuito de suprir omissão verificada no Regimento Interno, no qual não se encontra textualmente prevista a possibilidade de justificação da ausência a Ordem do Dia, por motivo de doença de parentes, cônjuge ou pessoa com a qual o vereador conviva maritalmente.

Muito embora a alínea "e" do parágrafo 1° do artigo 99 do Regimento Interno estabeleça a possibilidade de justificação de falta em casos excepcionais, reconhecidos e aprovados pelo Plenário, entendemos que a hipótese de acompanhamento de mencionadas pessoas, por parte de vereador, em caso de sua comprovada enfermidade, deve estar regimentalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Resolução venha a ser aprovado.

Diadema, 14 de outubro de 2016

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1° Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2° Secretário

FLS. - 04 -
622/2016
Protocolo

Resolução Nº 1/2008 de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:
Res. Nº 6/1990

Alterada por:
Res. Nº 3/2009
Res. Nº 2/2010
Res. Nº 1/2011
Res. Nº 1/2012
Res. Nº 2/2013
Res. Nº 5/2014
Res. Nº 2/2015
Res. Nº 4/2015
Res. Nº 6/2015
Res. Nº 1/2010
Res. Nº 3/2010
Res. Nº 3/2011
Res. Nº 1/2013
Res. Nº 5/2013
Res. Nº 4/2014
Res. Nº 3/2015
Res. Nº 5/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos (as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;

ARTIGO 99 - Para fins do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se participou de seus trabalhos, votando em, pelo menos, mais da metade dos itens votados constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas nos seguintes casos:

a - de doença comprovada;

b - luto;

c - gala;

d - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

e - em casos excepcionais reconhecidos e aprovados pelo Plenário.

f - audiências judiciais. ***(Alínea acrescida pela Resolução nº 001/2010).***

Parágrafo 2º - A justificação das faltas será feita nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior, através de Requerimento fundamentado, diretamente ao Presidente da Câmara, que o despachará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Sessão.

Parágrafo 3º - A justificação das faltas no caso previsto na alínea "e", do § 1º, será objeto de Requerimento fundamentado, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Consideram-se casos excepcionais aqueles que, dada a sua natureza, incomum e imprevisível, impedirem o Vereador de comparecer à Sessão.

Parágrafo 5º - Os casos previstos nas alíneas "b" e "d" obedecerão a lei federal.

FLS. 09
622/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/16 - PROCESSO Nº 622/16

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Atualmente, as faltas às Sessões podem ser justificadas em caso de doença comprovada do próprio vereador.

Propõe-se que as faltas às Sessões, por motivo de doença comprovada de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente ou enteado do vereador ou, ainda, de pessoa com a qual o mesmo conviva maritalmente, possam também ser justificadas.

O "caput" do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de novembro de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

FLS. 10
622/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/16 - PROCESSO Nº 622/16

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema, o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

O Regimento Interno permite que sejam abonadas as faltas às Sessões, em razão de doença comprovada do próprio vereador.

Propõe-se que as faltas às Sessões, motivadas por doença devidamente comprovada de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual o vereador conviva maritalmente, também possam ser justificadas, sem qualquer prejuízo em seu subsídio.

Concorda este Relator com as razões expostas pelos Autores, em sua justificativa, que alegam que "a hipótese de acompanhamento de mencionadas pessoas, por parte de vereador, em caso de sua comprovada enfermidade, deve estar legalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar".

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de novembro de 2016.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

FLS. 11
622/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/16
PROCESSO Nº 622/16
INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema
ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

O Regimento Interno permite que seja justificada a falta à Sessão, em razão de doença do próprio vereador, devidamente comprovada.

Propõe-se que o parlamentar possa igualmente justificar a falta às Sessões, por motivo de doença devidamente comprovada de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual o mesmo conviva maritalmente.

Em sua justificativa, os Autores alegam que "a hipótese de acompanhamento de mencionadas pessoas, por parte de vereador, em caso de sua comprovada enfermidade, deve estar legalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar".

Estando de acordo com o disposto no artigo 58, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 09 de novembro de 2.016.

SILVIA MITENTAK
Procurador IV

Manifesto-me de acordo com o parecer.
Diadema, 09/11/2016.

Câmara Municipal de Diadema
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
622/2016
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016, PROCESSO Nº 622/2016

Cuida-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Egrégio proposta dispondo sobre alteração da alínea a do §1º do artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

O artigo 99 do Regimento Interno da Câmara dispõe que para que se considere a presença do Vereador em Sessão Legislativa ele deverá ter participado da votação em pelo menos metade dos itens votados constantes da Ordem do Dia. §1º dispõe em suas alíneas em que casos a falta à Sessão poderá ser justificada pelo Vereador, sendo que a alínea "a" dispõe que é justificada a falta em razão de doença comprovada.

A alteração à alínea "a" constante da presente propositura pretende estabelecer que a falta do Vereador à Sessão Legislativa possa ser justificada não só em caso de enfermidade comprovada do próprio Vereador, como também pela necessidade do Edil de acompanhar ascendente, descendentes, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual conviva maritalmente que esteja sofrendo de enfermidade comprovada.

Em justificativa, os nobres Vereadores, membros da Mesa Diretora, argumentam que embora a alínea "e" do §1º do artigo 99 do Regimento Interno estabeleça a possibilidade de justificação de falta em casos excepcionais, reconhecidos e aprovados pelo Plenário, estes entendem que a hipótese de acompanhamento de parentes próximos pelo Vereador, em caso de comprovada enfermidade, deva estar regimentalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Resolução, tendo em vista que não acarreta ônus financeiro para a Câmara Municipal de Diadema.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2016, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 09 de novembro de 2016.

Paulo F. Nascimento

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
622/2016
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016
PROCESSO Nº 622/2016
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ASSUNTO: ALTERA ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 99 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.
RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais e, na conformidade do artigo 18, inciso VII da Lei Orgânica, combinado com artigo 29, incisos V e VII da Constituição Federal, submete à superior consideração do Plenário propositura que versa sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

A presente propositura altera a alínea "a" do §1º do artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

A aludida alínea "a" dispõe que a falta de Vereador a Sessão Legislativa é considerada justificada em caso daquele encontrar-se em comprovado estado de enfermidade.

A alteração prevista no presente Projeto de Resolução altera a alínea "a" do §1º do artigo 99 do Regimento Interno da Câmara de modo a estabelecer que a ausência de Vereador a Sessão Legislativa seja justificada não apenas em caso de comprovada doença do mesmo, como também de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual conviva maritalmente.

Os nobres colegas Vereadores, membros da Mesa Diretora, em justificativa, defendem que apesar de o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema já prever a possibilidade de o Vereador ter a falta justificada em casos excepcionais, reconhecidos e aprovados pelo Plenário (artigo 99, § 1º, alínea "e"), é conveniente estabelecer explicitamente no Regimento a possibilidade de justificação de falta a Sessão por Vereador em caso de enfermidade de parentes próximos, de modo que se constitua um direito do Parlamentar.

FLS. 14
622/2016
Protocolo

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, vez que é justo que o Vereador tenha relevadas as faltas a Sessões Legislativas motivadas pela necessidade de prestar auxílio a familiares acometidos por enfermidade.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, na forma como se acha redigida, tendo em vista que não eleva a despesa Câmara Municipal.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto Resolução nº 003/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2016.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que versa sobre alteração da alínea "a", do §1º, do artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)